

## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

### SECRETARIA DE SAÚDE DE JAGUARI

#### 1. IDENTIFICAÇÃO DO DOCUMENTO

Órgão ou Entidade: Secretaria de Saúde de Jaguari

Objeto: Construção de Unidade Básica de Saúde (UBS) Porte II

#### 2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A necessidade a ser suprida consiste na qualificação e ampliação da infraestrutura de atendimento em Atenção Primária à Saúde no município. O problema central diagnosticado corresponde à sobrecarga da estrutura física atualmente existente frente ao crescimento populacional da área de abrangência. Referida limitação engendra aumento nos tempos de espera e restrições na oferta de consultas médicas, de enfermagem, procedimentos e ações preventivas. A construção de uma nova UBS Padrão II visa solucionar esse deficit, proporcionando ampliação da cobertura assistencial, redução de deslocamentos dos usuários, maior segurança e conforto, e permitindo a adequada instalação de equipes da Estratégia Saúde da Família (ESF), de acordo com as normas vigentes do Sistema Único de Saúde (SUS).

#### 3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A solução a ser contratada deverá atender aos seguintes requisitos essenciais:

- a) Execução em estrita observância ao projeto básico/executivo de engenharia e memoriais descritivos;
- b) Atendimento às normativas técnicas e sanitárias vigentes, notadamente a RDC ANVISA nº 50/2002 e os padrões exigidos pelo Ministério da Saúde para UBS Porte II;
- c) Fornecimento de todos os materiais de primeira linha e mão de obra especializada necessária à integral execução do objeto;
- d) Apresentação de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) de execução de obra civil emitido pelo agente responsável;
- e) Disponibilização de garantia construtiva legal, garantindo solidez e segurança da edificação.

#### 4. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES

A contratação abrangerá a execução de 1 (uma) obra correspondente à Construção de Unidade Básica de Saúde Porte II. O quantitativo estabelecido provém do desenho técnico da edificação que compreende um terreno sugerido de 1.881,00 m<sup>2</sup>, com área construída

útil aproximada de 500,17 m<sup>2</sup> e área de cobertura prevista de 623,48 m<sup>2</sup>. As estimativas de quantitativos dos insumos e serviços a serem empregados constam na planilha orçamentária anexa ao projeto de engenharia.

#### 5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Considerando que a solução técnica definida corresponde à construção padronizada de uma UBS Porte II, cujos parâmetros diretivos são estipulados em normas federais e nas diretrizes do Fundo Nacional de Saúde, as alternativas limitam-se ao método construtivo tradicional ou soluções industrializadas. A escolha da construção de alvenaria convencional (conforme projeto fixado) atende perfeitamente ao interesse público em razão do menor custo e disponibilidade de mercado para manutenções futuras. O orçamento preliminar foi levantado com base na tabela do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI).

#### 6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O custo estimado total para a contratação da obra é de R\$ 2.737.481,22. Este valor encontra-se subsidiado por planilha orçamentária analítica desenvolvida por profissional habilitado, baseando-se em composições oficiais vigentes do mercado de construção civil, restando anexada aos autos deste processo administrativo.

#### 7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução integrará o ciclo completo de construção da edificação pública em terreno localizado na Rua Centenário. Engloba serviços preliminares, infraestrutura (fundações), superestrutura, vedações, coberturas, instalações hidrossanitárias e elétricas, acabamentos, esquadrias e pinturas. A contratada assumirá integral responsabilidade pelo controle de qualidade técnico e pela entrega da obra acabada, pronta para recebimento mobiliário, no prazo estimado de 12 (doze) meses.

#### 8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Do ponto de vista técnico e econômico, o parcelamento do escopo da obra restou inviabilizado. A separação da construção em fases ou especialidades distintas (instalações elétricas apartadas de estrutura civil, por exemplo) geraria incompatibilidades de cronograma físico, sobreposição de responsabilidades sobre eventuais defeitos construtivos e ineficiência de custos por deseconomia de escala. Recomenda-se, assim, a licitação do objeto em lote único - empreitada por preço global, maximizando o controle gerencial.

#### 9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação almeja alcançar resultados nos eixos de eficiência da administração pública e na garantia dos direitos sociais em sede municipal, assegurando:

a) Aumento da resolutividade no atendimento de demandas em Atenção Primária;

- b) Condições ergonomicamente adequadas aos servidores lotados no equipamento;
- c) Conformidade integral das medidas e fluxos às normativas da vigilância sanitária;
- d) Diminuição de agravos à saúde e consequente economia quanto às internações evitáveis no futuro.

#### 10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Como ações necessárias antes da assinatura do ajuste encontram-se:

- a) Análise e aprovação dos termos normativos pelos órgãos de atuação do controle jurídico;
- b) Liberação definitiva e atestação de disponibilidade do terreno físico localizado na Rua Centenário;
- c) Asseguração de empenho orçamentário específico e ratificação de ingresso dos recursos do Fundo Nacional de Saúde.

#### 11. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

Foi identificada formalmente a dispensa de licença ambiental para a supracitada obra. No entanto, é determinação técnica e normativa (Resolução CONAMA nº 307/2002) a implementação mitigadora focada em gestão de Resíduos da Construção Civil (RCC), cabendo à empresa contratada prover descarte adequado, evitando impactos no cenário local. Requisitos adicionais de eficiência hídrica e energética já estão contemplados no projeto executivo referencial.

#### 12. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

Conclui-se, diante desta análise preparatória fundamentada na Lei nº 14.133/2021, pela plena viabilidade técnica e administrativa da contratação em tela, vez que o objeto atende ao interesse público fundamental de promoção do direito à saúde, sobressaindo que a execução dar-se-á com base nos recursos preestabelecidos em repasse.